

QUANDO A HIERARQUIA DECIDE: Como os *Donos dos Processos* demissórios *constrõem a ordem*¹ na Polícia Militar do Maranhão

WHEN THE HIERARCHY DECIDES: How the Owners of Dismissal Processes Build Order in the Military Police of Maranhão.

Felipe Sousa Santana²

Leandro Marcio Pereira Schalcher³

SUMÁRIO: 1. ENTRANDO EM FORMA : Considerações preliminares da pesquisa. 2. CONSTRUINDO A ORDEM ENTRE OS DONOS DO PROCESSO E OS DEMAIS: Três modalidades de processos demissórios na PMMA. 2.1 A edificação da ordem através da destituição de vínculos. 2.2 Modelos de processos demissórios na polícia militar do maranhão. sindicância especial & conselho de disciplina (praça) e o conselho de justificação (oficial). 3. UM CONSELHO “FAZ JUSTIÇA”, O OUTRO “JUSTIFICA”. 4. LIMITES E POSSIBILIDADES DA INFLUÊNCIA EXTRANORMATIVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 4.1 “O” fator extranormativo decisório: a pessoa do acusado. 5. FORA DE FORMA, MARCHE ! Referências.

RESUMO

O artigo analisa os processos administrativos demissórios na Polícia Militar do Maranhão (PMMA), com ênfase nas desigualdades entre praças e oficiais no julgamento de infrações disciplinares. A pesquisa, realizada entre 2020 e 2024, utiliza análise documental, bibliográfica e autoetnográfica para investigar os processos de sindicância especial, conselho de disciplina e conselho de justificação. Os resultados demonstram uma tendência de responsabilização mais severa das praças, evidenciando um viés na aplicação das penalidades em comparação aos oficiais, mesmo em situações com infrações de gravidade similar. Esse desequilíbrio é atribuído a fatores históricos, culturais e institucionais, como a hierarquia militar e a maior disponibilidade de recursos de defesa para os oficiais. Além disso, destaca-se a influência de fatores extranormativos, como a posição hierárquica e a conduta pregressa do acusado, no processo decisório. O estudo conclui pela necessidade de critérios mais objetivos e uniformes para promover maior equidade, legitimidade e transparência nos processos administrativos disciplinares na instituição.

¹ Trata-se de uma re(ve)ferência aos consagrados livro de Raymundo Faoro, os Donos do Poder, e A Construção da Ordem, de José Murilo de Carvalho, que tornaram-se marcos por, dentre outras ideais, solidificar a noção de patrimonialismo no estamento burocrático brasileiro.

² Doutorando em Direito Constitucional e Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento (IDP). Bacharel em Segurança Pública pela UEMA e em Direito pelo UNICEUMA. Licenciado em História pela UNINOVE. Major da Polícia Militar do Maranhão.

³ Graduando em Segurança Pública. Cadete da Polícia Militar do Maranhão.

Palavras-chave: Polícia Militar; Processos Administrativos; Desigualdade; Fatores Extranormativos.

ABSTRACT

The article analyzes the dismissal administrative processes in the Military Police of Maranhão (PMMA), with an emphasis on inequalities between non-commissioned officers and commissioned officers in the judgment of disciplinary infractions. The research, conducted between 2020 and 2024, employs documental, bibliographic, and autoethnographic analysis to investigate the processes of special inquiry, disciplinary council, and justification council. The results show a tendency toward harsher accountability for non-commissioned officers, highlighting a bias in the application of penalties compared to commissioned officers, even in cases with infractions of similar severity. This imbalance is attributed to historical, cultural, and institutional factors, such as military hierarchy and greater access to defense resources for commissioned officers. Additionally, the influence of extranormative factors, such as the hierarchical position and the accused's prior conduct, is emphasized in the decision-making process. The study concludes with the need for more objective and standardized criteria to promote greater equity, legitimacy, and transparency in the institution's disciplinary administrative processes.

Keywords: Military Police; Administrative Processes; Inequality; Extranormative Factors.

1. ENTRANDO EM FORMA⁴: Considerações preliminares da pesquisa.

O presente artigo visa examinar a dinâmica e a legitimidade do processo decisório em procedimentos administrativos colegiados, especificamente nos casos demissórios, como o Conselho de Disciplina, Sindicância Especial e Conselho de Justificação, na Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA). Esta análise considera uma perspectiva interna, com base no conhecimento da estrutura do sistema de responsabilização administrativa militar por autores integrados ao sistema.

A pesquisa, realizada por meio de uma análise detalhada dos arquivos da Diretoria de Pessoal (DP3/Demissória), dos Boletins Gerais da PMMA e dos Diários Oficiais do Estado do Maranhão, abrangeu processos julgados de 2020 a 2024. Os resultados evidenciaram um desequilíbrio nos julgamentos dos conselhos de disciplina, responsáveis por avaliar a permanência das praças e dos conselhos de justificação, que examinam a conduta dos oficiais,

⁴ Entrar em forma no militarismo se refere ao alinhamento disciplinado em formações organizadas, onde os militares seguem comandos para se posicionar em fileiras ou colunas com postura, espaçamento e prontidão impecáveis. Geralmente representa o início de algum momento formal, como formaturas e paradas.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 7, n.2, dez 2024 . ISSN 1981-0660 mostrando uma tendência acentuada de responsabilização das praças em comparação aos oficiais⁵.

Essa tendência sugere uma postura mais severa dos julgadores em relação às categorias inferiores, mesmo quando as infrações administrativas cometidas são comparáveis ou menos graves⁶ do que as dos oficiais.

Essa discrepância levantou questionamentos sobre os fatores que contribuem para tal distorção dentro da mesma instituição, onde a imparcialidade e a moralidade deveriam ser a norma. Com o intuito de traçar um panorama mais preciso desses processos demissórios na PMMA e seus desfechos entre 2020 e 2024, o artigo utiliza métodos de pesquisa bibliográfica, documental e autoetnográfica⁷, sendo o último pertinente devido à posição dos autores frente à realidade investigada⁸.

2. CONSTRUINDO A ORDEM ENTRE OS DONOS DO PROCESSO E OS DEMAIS: Três modalidades de processos demissórios na PMMA.

Ao abordar o Processo Administrativo é fundamental situá-lo em seu contexto jurídico, sendo este o mecanismo pelo qual a Administração Pública exerce seu poder disciplinar sobre os servidores públicos, garantindo a organização e regularidade em sua gestão⁹.

O processo administrativo disciplinar não se restringe à investigação das condutas passíveis de punição disciplinar pelos servidores, mas também visa prevenir a prática de atos discricionários que possam transgredir os limites legais estabelecidos pelo Administrador

⁵ As instituições policiais e bombeiros militares organizam seus profissionais conforme os postos que ocupam, sendo essa categorização um dos elementos mais significativos da dinâmica interna. Praças e oficiais desempenham papéis e responsabilidades distintas. Soldados, cabos, sargentos e subtenentes pertencem à categoria dos **praças**, enquanto aspirantes a oficial e cadetes são considerados praças especiais em formação para se tornarem oficiais. Já os tenentes, capitães, majores, tenentes-coronéis e coronéis formam a categoria dos **oficiais** (Cruz, 2023).

⁶ Pelo menos cinco casos são simbólicos acerca desta afirmação. Em três casos os policiais militares tiveram imputada a conduta de uso de automóvel roubado, sendo julgados capazes de permanecer na instituição apenas os dois em que figuravam oficiais no polo passivo. Em outro caso, um oficial e uma praça responderam processos por supostamente *comerciar* folgas, sendo o praça (beneficiário da folga) julgado incapaz, enquanto o oficial (cedente da folga) recebeu julgamento em sentido oposto, pela capacidade de permanecer na instituição.

⁷ STRATHERN, Marilyn. Os limites da autoantropologia. In: O efeito etnográfico e outros ensaios. 2014.

⁸ SANTOS, Silvio Matheus Alves O método da autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectivas e desafios1 Plural - **Revista de Ciências Sociais**, 2017, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 2013.

Sancionador. Este componente essencial do direito administrativo envolve um conjunto metucioso de formalidades destinadas a assegurar a equidade na apuração das faltas cometidas e na aplicação das sanções previstas no estatuto funcional, abrangendo esferas federal, estadual e municipal.

O processo disciplinar administrativo desempenha um papel crucial na preservação da hierarquia administrativa. Seu propósito primordial é a pronta apuração das infrações cometidas pelos servidores públicos, seguida pela imparcial aplicação das penalidades estipuladas, assegurando a ordem e a eficiência no serviço público (Meirelles, 2013).

O processo administrativo disciplinar de natureza militar, especialmente os de caráter disciplinar, desempenha um papel crucial no contexto das Forças Armadas e das corporações militares. Esses procedimentos são projetados para investigar e julgar condutas consideradas graves por parte dos militares, podendo resultar em sanções severas, como a exclusão das fileiras das instituições militares.

Durante o curso do processo administrativo disciplinar contemporâneo nas instituições militares são observados princípios outrora olvidados, como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, permitindo que os militares acusados tenham a oportunidade de apresentar sua versão dos eventos e contestar as acusações formuladas contra eles¹⁰. Outrossim, **a imparcialidade dos julgadores e a adesão estrita aos preceitos legais devem ser garantidos para assegurar a validade e a justiça das decisões proferidas ao longo do processo** (tanto as de natureza *interlocutória*, quanto a final).

Assim, além de preservar a disciplina e a hierarquia nas instituições militares, os processos administrativos disciplinares visam promover a integridade e a eficiência das Forças Públicas, garantindo que as normas e os valores institucionais sejam respeitados de maneira consistente¹¹. Esses procedimentos não apenas punem comportamentos inadequados, mas também fortalecem a confiança e a credibilidade das instituições militares perante a sociedade e seus próprios membros.

2.1 A edificação da ordem através da destituição de vínculos.

¹⁰ ROSA Paulo Tadeu Rodrigues. Processo Administrativo Militar. Espécies e Aspectos Constitucionais. **Revista JusNavigandi**, ISSN 1518-4862 Teresina, Ano 8, n. 61, 1 de janeiro, 2013.

¹¹ Segundo Kyle e Reiter (2021), o sistema de justiça militar é inerente aos Estados modernos e existe com o objetivo de reforçar valores e bens jurídicos fundamentais à atividade militar, especialmente a boa ordem interna e a disciplina. A obediência às orientações superiores e o cumprimento das missões seriam comprometidos na ausência de uma resposta adequada e eficiente diante de quebras institucionais.

Tomando como referencial teórico o capítulo 7 de *A Construção da Ordem*, de José Murilo de Carvalho¹², e o clássico *Os Donos do Poder*, de Raymundo Faoro¹³, esta subseção analisa a perpetuação de privilégios e desigualdades dentro da estrutura hierárquica militar, no âmbito dos processos demissórios. A partir das perspectivas histórica e sociológica oferecidas por ambos os autores, compreende-se como a estrutura burocrática e a formação das elites militares influenciam os mecanismos de justiça interna.

Ao examinar os militares como parte integrante da elite política do Brasil Império, sobressai-se a capacidade de adaptação desse grupo às transições históricas, consolidando-se como um dos pilares do Estado nascente. Os oficiais, em particular, destacavam-se pela elevada formação educacional e pelo senso de classe, características que lhes garantiram acesso privilegiado ao poder e à tomada de decisões¹⁴. Essa visão encontra eco em Faoro (2012), que descreve como a elite burocrática brasileira – composta por magistrados, clero e militares – não apenas exerceu poder, mas também se consolidou como mediadora dos conflitos sociais e guardiã de um sistema que reproduzia privilégios.

No caso específico das análises dos processos disciplinares nas instituições militares, esse contexto histórico ajudaria a explicar por que oficiais desfrutavam de um tratamento diferenciado em relação aos praças nos processos demissórios. A formação acadêmica, o alto nível de sociabilidade e a unidade de grupo são elementos que conferiria aos oficiais uma maior capacidade de articulação dentro e fora da caserna¹⁵. Esses fatores não apenas os legitimariam em uma posição superior, mas também os protegeriam, na prática, de decisões mais severas nos momentos de quebra da hierarquia.

Por outro lado, os praças, cuja democratização¹⁶ das fileiras foi uma das marcas da transição militar no Brasil Império, enfrentam desafios históricos que persistem até os dias

¹² CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

¹³ FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato brasileiro**. 5ª edição, Editora Globo, Rio de Janeiro, 2012.

¹⁴ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. 2. 2003. p. 179.

¹⁵ *Ibid.*, p. 181.

¹⁶ Segundo Carvalho (2003, pág. 188): “Graças ao **cadetismo**, mantido no Brasil e a instituição dos soldados particulares [...] a primeira geração de oficiais brasileira da tropa de linha também provinha da classe dominante, ao passo que as praças recrutadas entre a população pobre da cidade e do campo. **Com o passar do tempo, no entanto, houve importantes transformações nesse padrão no que se refere ao Exército.**”

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 7, n.2, dez 2024 . ISSN 1981-0660
atuais. Menor qualificação educacional e menor acesso às esferas de decisão dificultam sua defesa em processos que, por vezes, refletem uma lógica punitiva desproporcional¹⁷.

A formação das estruturas hierárquicas militares no Brasil possibilitaria interpretar essa dinâmica como uma manifestação de uma elite burocrática que protege seus interesses, perpetuando uma justiça seletiva que penaliza mais severamente os grupos de menor influência.

Conforme ver-se-á mais a frente neste artigo, a análise dos dados sobre condenações nos processos demissórios da Polícia Militar reforçaria essa tese. A tendência de condenar proporcionalmente mais praças do que oficiais revelaria não apenas um desequilíbrio na aplicação da justiça no âmbito interno dos quartéis, mas também uma reprodução histórica de práticas elitistas dentro da burocracia estatal.

Essa desigualdade reflete os "pontos de cisão" e "coalizões táticas"¹⁸, nos quais as elites preservam sua unidade básica, mas em momentos estratégicos privilegiam determinados segmentos internos para reforçar sua posição no sistema.

Por fim, ao ajudar a lançar luz sobre a histórica lógica hierárquica que permeia a elaboração dos atos, processos e procedimentos no interior dos níveis burocráticos militares, os autores mostram que ela não é apenas uma questão de disciplina, e manutenção da higidez institucional, mas também de poder. A estrutura que protegeria os oficiais ao mesmo tempo em que penaliza os praças é, em última análise, um reflexo de um sistema político e burocrático centralizado, no qual o privilégio dos estamentos superiores é mantido como pilar essencial para a perpetuação de sua influência e controle.

Essa dinâmica reforça a necessidade de uma análise crítica e estrutural das práticas institucionais para promover uma justiça verdadeiramente equitativa. E para que possamos avançar no específico universo castrense dos processos disciplinares de caráter demissório, dissequemos quais são e como funcionam na Polícia Militar do Maranhão na subseção a seguir.

2.2 Modelos de processos demissórios na polícia militar do maranhão. sindicância especial & conselho de disciplina (praça) e o conselho de justificação (oficial).

¹⁷ A análise autoetnográfica permite-nos (autores militares) constatar que os praças, salvo em casos de grande repercussão, possuem um acompanhamento profissional por defesa técnica mais escasso, tendo os oficiais, em oposição, maior acesso aos mais reconhecidos advogados.

¹⁸ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. 2. 2003. p. 183.

Três são as formas processuais que a Polícia Militar do Maranhão utiliza para processar e julgar seus membros acerca da capacidade de permanecer nas fileiras da instituição, a saber: a sindicância demissória, o conselho de disciplina e o conselho de justificação.

A **sindicância especial** é destinada a julgar se a praça, sem estabilidade, tem condições de permanecer nas fileiras da Corporação, quando o militar se enquadrar nos casos previstos na Lei 3.700/75 ou no Decreto nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército, aceito na instituição maranhense até os dias atuais), que ensejam a instauração de conselho de disciplina¹⁹.

O **Conselho de Disciplina** (Lei 3.700, de 26 de novembro de 1975) é destinado a julgar infrações disciplinares cometidas por praças da Polícia Militar detentores de estabilidade. Eles têm como função verificar a adequação do comportamento dos militares aos regulamentos internos. O foco principal é avaliar a conduta e, se necessário, propor medidas corretivas, podendo resultar em punições como repreensão, detenção, prisão disciplinar, ou até exclusão da corporação.

Já o **Conselho de Justificação** (Lei 3.699, de 26 de novembro de 1975) visa julgar oficiais da Polícia Militar que cometeram infrações mais graves ou que apresentem condutas que possam comprometer a imagem da instituição. O processo neste conselho tem o intuito de apurar fatos que possam justificar a permanência ou não do oficial no quadro da corporação. A responsabilização pode ser de punições disciplinares como repreensão, detenção e prisão a consequências mais severas, incluindo a perda do posto e da patente.

Os dois últimos processos julgam na maior parte das vezes casos em que as condutas dos militares afetem a honra pessoal, o pundonor militar ou o decore da classe, podendo ter como polos passivos militares na inatividade. Sua composição dá-se por três oficiais, sendo necessariamente no caso do que julga oficial, composto por um mais antigos do que o agente acusado. Somente em caso de último posto, ou de extrema impossibilidade, nomeia-se para integrar a comissão um militar do mesmo posto, porém mais antigo, caso não haja em atividade militar com tal condição é necessário que se traga da reserva para exercer tal função.

A nomeação da comissão responsável pelo julgamento das praças é feita pelo Comandante Geral da Polícia Militar mediante Boletim Geral da instituição, sendo ele o

¹⁹ Art. 2, § 3º do MPAD-PMMA-001- 2022. Publicado na portaria n.º 122/2022-GCG, de 19/09/2022, que instituiu o Manual de Sindicância no Âmbito da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 7, n.2, dez 2024 . ISSN 1981-0660 responsável pela análise da decisão do conselho de disciplina, por meio de decisão final em *primeiro grau*. Caso haja recurso administrativo da decisão do comandante, deve ser remetido ao Conselho Superior de Segurança Pública²⁰.

No caso do julgamento de oficiais a designação da comissão que irá processar e julgar a infração administrativa é realizada pelo Governador do Estado, via Diário Oficial do Estado do Maranhão²¹. Ao final, caso o Chefe do Poder Executivo julgue procede a acusação feita em desfavor do oficial, deve remeter os autos para nova apreciação a ser realizada por órgão próprio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Conforme o art. 14 e 15 da estadual Lei 3.699, de 26 de novembro de 1975, a competência para julgar, em instância única, os processos do Conselho de Justificação remetidos pelo Governador do Maranhão é do Tribunal de Justiça possuindo nesta esfera a sanção de incompatibilidade, ou de reforma no posto que ocupa com os proventos proporcionais ao tempo de serviço. Nesse ponto reside a natureza de vitaliciedade do oficialato militar.

Assentada as premissas e o arcabouço normativo institucional que configura o modo como a corporação policial militar do Maranhão realiza a avaliação de conveniência da permanência na fileira de seus integrantes, avancemos agora sobre os elementos que particularizam cada um desses processos.

3. UM CONSELHO “FAZ JUSTIÇA”, O OUTRO “JUSTIFICA”.

No capítulo anterior, ao examinar os processos disciplinares da Polícia Militar do Maranhão sob a ótica das obras "A Construção da Ordem" de José Murilo de Carvalho e "Os Donos do Poder" de Raymundo Faoro, evidenciou-se a perpetuação de desigualdades hierárquicas que transcendem os limites formais do direito. Esses autores demonstram como a formação histórica e sociológica das elites burocráticas moldou as estruturas de poder e privilégio no Brasil, influenciando a aplicação seletiva da justiça. Tais fundamentos teóricos ajudam a compreender os resultados dos processos demissórios da PMMA evidenciado por desproporções nos índices de condenação.

²⁰ Art. 61, § 2º, da Lei Estadual n.º 6.513/1995.

²¹ A competência para nomeação da comissão para julgar oficiais reside no mais alto posto do Poder Executivo, o Governador do Estado, demonstrado uma sensível diferença de origem.

Partindo desse referencial, adentraremos agora na pesquisa empírica, utilizando dados coletados entre 2020 e 2024, que detalham as exclusões de policiais militares (praças e oficiais). Essa transição da análise teórica para a prática busca corroborar, por meio de evidências concretas, as teses levantadas sobre as disparidades institucionais, contribuindo para uma discussão crítica e fundamentada sobre as dinâmicas de poder nos processos administrativos disciplinares.

Os dados coletados no período descrito mostram uma tendência a resultados inusitados nos julgamentos. Praças, como soldados, cabos, sargentos e subtenentes, enfrentaram condenações em dimensões desproporcionais quando comparados aos oficiais (tenentes, capitães, majores e coronéis), mesmo diante de evidências, ou realidades fáticas semelhantes.

Estudos anteriores sobre instituições policiais militares observaram que, no cotidiano, a instituição frequentemente se guia mais por seus próprios protocolos do que pelas leis punitivas, sendo certas infrações aceitas como parte da cultura organizacional, enquanto outras são tratadas como violações administrativas dentro dos códigos militares²².

Interpretar os valores abstratos e ponderar elementos como costumes, percepção da realidade e aspirações sociais e jurídicas pode levar a uma flexibilidade decisória. A literatura, e a pesquisa de campo demonstram que os fatores extrajurídicos exercem influência significativa sobre os oficiais da Polícia Militar do Maranhão, refletindo-se também esta prática em diversos órgãos, com variações de intensidade²³.

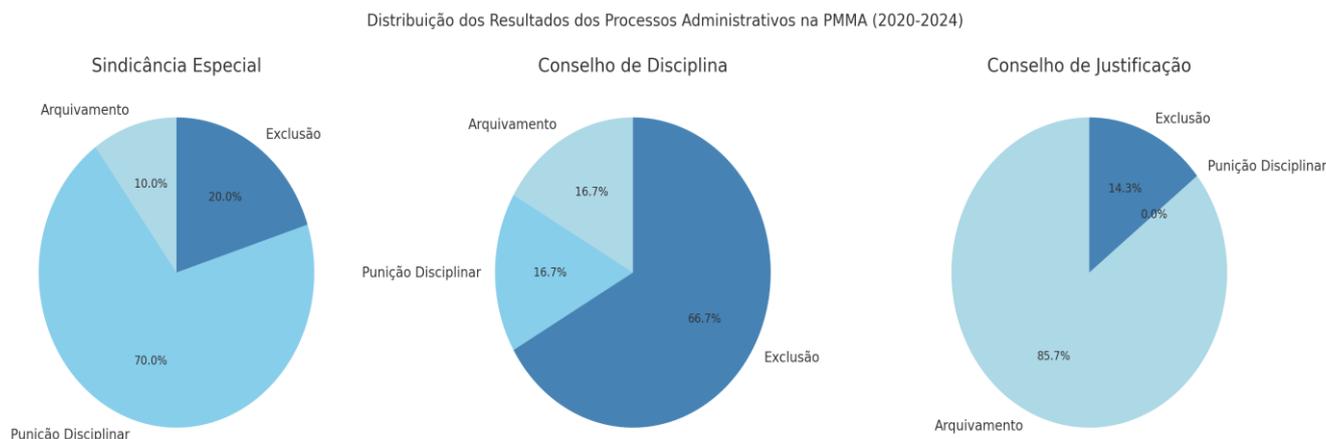
Compreender os mecanismos institucionais e os fatores que afetam as decisões, de forma consciente e inconsciente, não apenas revela verdades frequentemente ignoradas, mas também melhora a qualidade das decisões dos Conselhos de Disciplina e Justificação. Isso possibilita a realização de estudos e a implementação de políticas internas para aprimorar comportamentos antes e após os julgamentos²⁴.

Para uma visualização mais ampla do objeto de estudo, o gráfico abaixo mostra a discrepância entre as exclusões de praças e oficiais.

²² LIMA, Roberto Kant de. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. 2013. p. 562.

²³ RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; Santana, Felipe Sousa. Autoetnografia na justiça militar do Maranhão: A formação do juiz militar e seus reflexos. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 78, p. 495 - 519, set. 2024, passim.

²⁴ RIBEIRO, Fernando Armando. Justiça Militar, escabinato e acesso à justiça justa. **Revista AMAGIS**, Belo Horizonte, 2014.



Fonte: DP-3/Demissória. PMMA (2024). Elaboração dos autores

Embora o respeito às normas jurídicas seja crucial para a legitimidade das decisões, estas nem sempre resultam em uma solução única²⁶. Algumas disposições legais permitem múltiplos resultados juridicamente aceitáveis. Estudar os fatores que direcionam a escolha de abordagens não convencionais na interpretação administrativa é essencial. Tais fatores, muitas vezes inconscientes²⁷, podem influenciar significativamente as decisões do colegiado de oficiais.

A interação de elementos institucionais, individuais, políticos, legais e sociais provoca debates sobre os determinantes das decisões administrativas, notadamente, nos julgamentos de processos de natureza demissória. A sensibilidade ao contexto institucional e aos conflitos é vital para entender a legitimidade das decisões tomadas. Portanto, a simples previsão das responsabilidades dos Conselhos disciplinares não captura a complexidade do ato de julgar. É necessário considerar uma gama de fatores para uma compreensão mais profunda das decisões e suas motivações. Para entendermos isso melhor, vejamos os números a seguir:

Tabela 1: Julgamento dos Conselhos de Disciplina, Sindicâncias Demissórias e Conselhos de Justificação. 2020 a 2024.

²⁵ Em rápida síntese. **Sindicância especial e Conselho de Disciplina julgam praças e Conselho de Justificação, oficiais.**

²⁶ CAMARGO, Marcelo Novelino. **Como os juízes decidem: a influência de fatores extrajurídicos sobre o comportamento judicial.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

²⁷ KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, passim.

Tipos	P. Passivo	Arquivamento	Punição Disciplinar	Exclusão	Total
Sindicância Especial	Praças	02	14	4	20
Conselho de Disciplina	Praças	04	04	16	24
Conselho de Justificação	Oficiais	06	-	01	07

Fonte: DP-3/Demissão. PMMA (2024). Elaboração dos autores.

Embora os números, por si sós, não representem uma verdade absoluta em pesquisas que buscam isenção e legitimidade social, as experiências profissionais e acadêmicas discutidas neste artigo sugerem um possível viés que favorece uma classe em detrimento da outra. Isso acontece em um contexto em que a igualdade deveria ser um princípio básico e incontestável.

Soergue no caso, a necessidade de aprofundarmos, como, possivelmente, influências extrajurídicas, ausentes dos elementos típicos do Direito como Lei, jurisprudência e costume, em especial endógenas, como as culturais, históricas e institucionais, influenciam a formação desta decisão.

4. LIMITES E POSSIBILIDADES DA INFLUÊNCIA EXTRANORMATIVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme observamos no transcorrer deste trabalho, o processo decisório em procedimentos administrativos, assim como todo ato humano, é um ambiente natural para a interação de múltiplos fatores a influenciar nas decisões finais. A literatura aponta para duas categorias principais de influência: os fatores internos, relacionados ao âmbito jurídico e institucional, e os fatores externos, classificados como extrajurídicos. Ambos os conjuntos de fatores desempenham papéis importantes na formação das decisões administrativas, atuando diretamente na legitimidade e percepção de justiça no âmbito institucional e social.

Nesse viés, os fatores internos referem-se aos elementos presentes no ambiente jurídico e institucional que moldam a tomada de decisão. Esses fatores são intrínsecos ao contexto normativo e incluem normas jurídicas, hierarquias institucionais, costumes organizacionais e práticas interpretativas. No âmbito da PMMA, os processos administrativos são regidos por princípios fundamentais, como o devido processo legal, o contraditório e a

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 7, n.2, dez 2024 . ISSN 1981-0660
ampla defesa. No entanto, as decisões são frequentemente influenciadas por padrões culturais e hierárquicos que permeiam as instituições militares²⁸.

Os fatores externos, por sua vez, abrangem elementos extrajurídicos que afetam as decisões de forma indireta. Eles incluem pressões sociais, políticas, econômicas e culturais que moldam o ambiente no qual as decisões são tomadas. Esses fatores não decorrem diretamente do material jurídico convencional, mas são frequentemente considerados pelos julgadores em suas análises. Os fatores extrajurídicos podem influenciar de maneira significativa, especialmente em casos de alta exposição pública ou quando há forte impacto social²⁹.

Nesse sentido, a hierarquia militar, um dos pilares do sistema jurídico-castrense, é um elemento central na análise dos fatores internos. A estrutura militar prioriza a manutenção da ordem e disciplina, valores que afetam diretamente a forma como as normas jurídicas são aplicadas³⁰. Por exemplo, em processos administrativos como os Conselhos de Disciplina e Justificação, os julgadores, sendo eles mesmos membros da instituição, tendem a interpretar e aplicar normas de maneira a preservar os interesses organizacionais. Esse comportamento aquilo que se conhece como prática jurídica situada, na qual o direito não opera de forma isolada, mas está inserido em um contexto institucional específico³¹.

Além disso, a literatura também aborda outros elementos relevantes para a estruturação do comportamento decisório na Administração Pública e da Justiça. Argumenta-se que os julgadores frequentemente buscam legitimar suas decisões perante a comunidade institucional. Esse desejo de aceitação e reconhecimento pode levar a interpretações que reforçam os valores dominantes da organização, mesmo que isso signifique desviar-se de uma análise puramente técnica³². Assim, os fatores internos operam como elementos estruturantes das decisões, influenciando tanto a forma quanto o conteúdo do julgamento.

Diversos autores³³ descrevem os fatores extrajurídicos como variáveis que atuam no nível do inconsciente, condicionando a tomada de decisão sem que os julgadores necessariamente percebam sua influência. Essas variáveis incluem a opinião pública, a mídia,

²⁸ RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; SANTANA, Felipe Sousa. Autoetnografia na justiça militar do maranhão: a formação do juiz militar e seus reflexos. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 78, p. 495 - 519, set. 2024. p. 505.

²⁹ GOMES NETO, J.M.W. **Como decidem os juízes? Comparando os modelos formais explicativos do comportamento judicial**: Comparing the Judicial Behavior Formal Research Models. *Journal of Institutional Studies*, 6(1), 228-255, 2020. p. 237.

³⁰ LIMA, loc. Cit.

³¹ FRIEDMAN, Barry. **The politics of judicial review**. *Texas Law Review*, Vol. 84, pp. 257-337, 2005. p. 281

³² BAUM, Lawrence. **Judges and their audiences**: A perspective on judicial Behavior. Princeton University Press; 1ª edição. 2008, passim.

³³ MURPHY, Walter F. **Como os juízes decidem? Elementos de estratégia judicial**. 1. 2022.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 7, n.2, dez 2024 . ISSN 1981-0660
as relações políticas e a necessidade de preservar a reputação institucional. No caso da PMMA, a proteção da imagem da corporação é frequentemente um elemento central nas decisões administrativas, levando os julgadores a ponderar não apenas os fatos do caso, mas também as possíveis repercussões sociais e políticas³⁴.

Além disso, os fatores extrajurídicos desempenham um papel crucial na legitimação das decisões perante a sociedade, e o direito é produto de interações sociais e políticas, sendo constantemente influenciado por contextos externos³⁵. No âmbito administrativo, isso se traduz em decisões que, embora fundamentadas em normas legais, refletem preocupações com a estabilidade institucional e a percepção pública.

No âmbito do poder judiciário e dos processos administrativos, os fatores internos e externos são amplamente reconhecidos como determinantes do comportamento judicial. A literatura destaca que a interação entre esses dois conjuntos de fatores molda não apenas as decisões individuais, mas também a dinâmica institucional como um todo. A análise do comportamento decisório deve levar em conta tanto os constrangimentos normativos impostos pelo sistema jurídico quanto as pressões externas que influenciam o julgador³⁶.

Essa abordagem multifatorial permite uma compreensão mais ampla das decisões administrativas, considerando não apenas o texto normativo, mas também o contexto no qual ele é aplicado. No caso da PMMA, os fatores internos garantem a previsibilidade e a conformidade com os regulamentos institucionais, enquanto os fatores externos asseguram a responsividade às demandas sociais e políticas. No entanto, a interação desses elementos também pode gerar tensões, como evidenciado pelas disparidades observadas nos julgamentos de praças e oficiais.

Assim sendo, os fatores internos e externos são componentes fundamentais³⁷ para entender a dinâmica das decisões administrativas no contexto militar. Enquanto os fatores internos fornecem a base normativa e institucional, os fatores externos introduzem elementos de adaptabilidade e responsividade às demandas do ambiente social e político. A análise desses

³⁴ RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; SANTANA, Felipe Sousa. A dinâmica da justiça militar estadual: A auditoria militar do maranhão nos anos de 2022 e 2023. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 77, p. 317 - 340, abr. 2024. p. 305

³⁵ FRIEDMAN, op. cit., p. 302.

³⁶ CAMARGO, Marcelo Novelino. **Como os juízes decidem: a influência de fatores extrajurídicos sobre o comportamento judicial**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, passim.

³⁷ ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Preferências, Estratégias e Motivações: Pressupostos institucionais de teorias sobre comportamento judicial e sua transposição para o caso brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, 2013.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 7, n.2, dez 2024 . ISSN 1981-0660
fatores é essencial para avaliar a legitimidade e a eficácia dos processos administrativos, permitindo a identificação de possíveis vieses e a implementação de melhorias que promovam maior equidade e transparência no sistema decisório.

Assim, a interação entre fatores internos e externos não deve ser vista como uma limitação, mas como uma característica inerente ao processo de aplicação do direito em um contexto complexo e dinâmico como são os processos demissórios na PMMA.

Contudo, ao considerar as influências extranormativas no processo administrativo disciplinar, torna-se evidente que elementos como a hierarquia, os valores institucionais e as pressões culturais moldam as decisões de maneira que transcende o estrito campo normativo. Nesse sentido, a análise da pessoa do acusado, compreendida como fator extranormativo, torna-se um aspecto crucial para entender as dinâmicas de julgamento nos processos demissórios da PMMA.

A subseção a seguir explora mais detalhadamente esse fator, abordando como aspectos relacionados ao polo passivo – como posição hierárquica, histórico disciplinar e percepções institucionais – afetam as decisões administrativas. A partir de uma pesquisa empírica conduzida com oficiais e praças da PMMA, utilizando questionários estruturados, busca-se evidenciar as percepções internas sobre o impacto desses elementos no resultado dos processos. Essa investigação não apenas ilustra as disparidades apontadas nos capítulos anteriores, mas também contribui para uma compreensão mais ampla das interações entre os fatores normativos e extranormativos no contexto decisório castrense.

4.1 “O” fator extranormativo decisório: a pessoa do acusado

Dentro do contexto dos processos administrativos, um fator extranormativo frequentemente identificado é a influência exercida pela pessoa do acusado sobre a decisão final. Esse fator extrapola os limites do texto normativo e abrange aspectos como o posto hierárquico do acusado, sua conduta pregressa e as percepções institucionais e sociais acerca de sua figura. Tais elementos, embora não explicitamente previstos nas normas jurídicas, moldam significativamente a forma como os julgadores conduzem os casos e fundamentam suas decisões.

No âmbito da Polícia Militar do Maranhão, a hierarquia desempenha um papel central na estrutura organizacional³⁸ e na aplicação do direito administrativo. Em processos administrativos como os Conselhos de Disciplina e Justificação, a posição hierárquica do acusado pode influenciar a interpretação dos fatos e a aplicação das sanções. Praças, como soldados e cabos, frequentemente enfrentam julgamentos mais rigorosos do que oficiais, como tenentes e capitães, mesmo quando as infrações cometidas são de gravidade semelhante.

Essa disparidade, conforme observado nos dados analisados entre 2020 e 2024, reflete uma percepção institucional que tende a atribuir maior responsabilidade ou severidade às condutas de praças. A subcultura organizacional das instituições militares muitas vezes associa as infrações cometidas por praças a uma quebra mais grave da disciplina, enquanto as mesmas condutas praticadas por oficiais são vistas como menos comprometedoras para a ordem institucional. Esse viés, ainda que inconsciente, molda o processo decisório e reforça desigualdades internas³⁹.

Outro fator extranormativo relevante é a vida pregressa do acusado, que inclui seu histórico disciplinar, sua reputação dentro da corporação e seu comportamento geral. Julgadores frequentemente levam em consideração a trajetória do militar ao decidir o desfecho de um processo, ainda que tais elementos não estejam formalmente previstos nos critérios de julgamento. A literatura descreve que essa análise pode ser conduzida de forma subjetiva, baseada em percepções individuais dos julgadores ou em narrativas construídas ao longo da carreira do acusado⁴⁰.

No caso dos Conselhos de Justificação, responsáveis por julgar oficiais, o histórico de comportamento é frequentemente usado para sustentar decisões mais brandas, especialmente quando o acusado apresenta um histórico considerado exemplar. Por outro lado, nos Conselhos de Disciplina, voltados para as praças, a ênfase na vida pregressa pode atuar como um agravante, especialmente quando há registros anteriores de infrações disciplinares. Essa diferenciação reflete a influência de fatores externos e internos, que interagem para formar um

³⁸ RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; SANTANA, Felipe Sousa. A dinâmica da justiça militar estadual: A auditoria militar do maranhão nos anos de 2022 e 2023. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 77, p. 317 - 340, abr. 2024, passim.

³⁹ LIMA, Roberto Kant de. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. 2013.

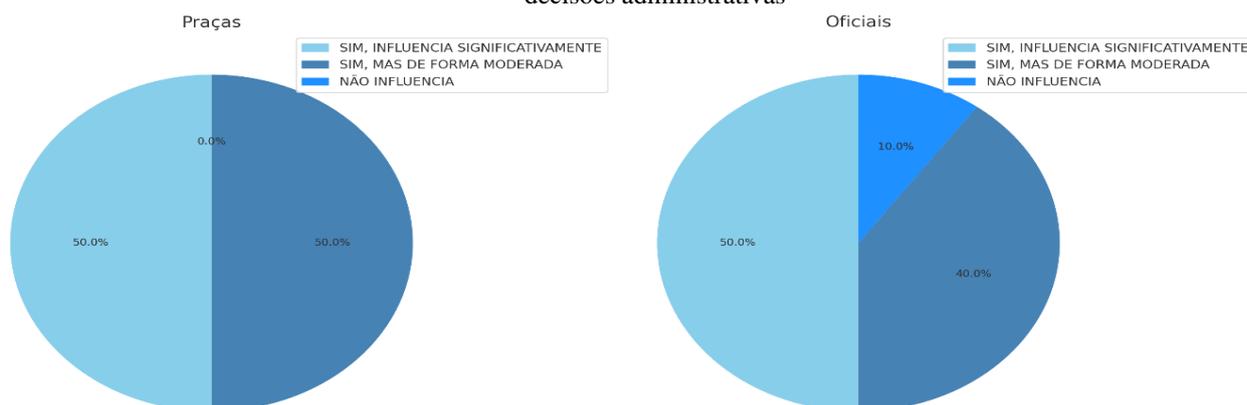
⁴⁰ RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; SANTANA, Felipe Sousa. Op. cit., p 335.

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 7, n.2, dez 2024 . ISSN 1981-0660
julgamento não apenas sobre o caso em questão, mas também sobre o valor institucional percebido do acusado⁴¹.

A influência da pessoa do acusado no processo decisório não se limita à análise do caso em si, mas também reflete a interação entre as normas jurídicas e os valores organizacionais. O comportamento pregresso e o posto hierárquico são frequentemente considerados como indicadores da capacidade do acusado de se ajustar ou de comprometer a ordem e a disciplina militar. Essa abordagem, embora prática sob o ponto de vista institucional, pode levar a decisões que extrapolam o escopo normativo e introduzem elementos de subjetividade no julgamento.

A pesquisa de campo desenvolveu-se através de **formulários**⁴². Os **formulários** dividiram-se em dois momentos e três perguntas. Com o fito de dar maior robustez ao trabalho, uma pesquisa com um questionamento foi feita com 20 (vinte) policiais militares da PMMA, sendo 10 (dez) praças e 10 oficiais. A pesquisa de campo desenvolveu-se através de **formulários**⁴³. Os **formulários** dividiram-se em dois momentos e três perguntas. Sendo as duas primeiras sobre a posição hierárquica ocupada pelo respondentes e a segunda sobre seu tempo de experiência na corporação. Por fim, foi questionado o seguinte: Você acredita que a posição hierárquica do militar no polo passivo do processo administrativo de natureza demissória influencia na decisão final? O gráfico abaixo mostra o resultado.

Gráfico 3: Percepção dos policiais militares acerca Influência da posição hierárquica do polo passivo nas decisões administrativas



⁴¹ ⁴¹ CAMARGO, Marcelo Novelino. **Como os juízes decidem: a influência de fatores extrajurídicos sobre o comportamento judicial**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 274.

⁴² LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. DE A. **Metodologia do trabalho científico**. Pág. 231, 2021.

⁴³ *Ibid.*, p. 232.



Os resultados do questionário aplicado evidenciam um consenso inquietante entre os respondentes: tanto oficiais quanto praças percebem que a pessoa do acusado, particularmente sua posição hierárquica, exerce uma influência significativa nos desfechos dos processos demissórios. Dentre os 20 entrevistados, 19 foram categóricos ao afirmar que o status hierárquico do infrator é um fator determinante para o direcionamento das decisões de exclusão. Essa constatação reforça a tese de que, no contexto castrense, a aplicação da justiça interna não é neutra, mas frequentemente modulada por fatores extrajurídicos, como o posto ocupado pelo militar, corroborando as análises teóricas de autores como José Murilo de Carvalho e Raymundo Faoro, que apontam para a reprodução histórica de privilégios nas estruturas burocráticas.

Tal percepção majoritária, registrada tanto entre aqueles que elaboram as decisões quanto entre aqueles que são mais frequentemente seus destinatários, não apenas revela uma possível patologia institucional, mas também um reconhecimento tácito desse comportamento enviesado. A validação empírica desse descompasso entre norma e prática decisória traz à tona um aspecto essencial da reflexão teórica proposta neste trabalho: a influência do *habitus* organizacional, que molda as interações hierárquicas e os julgamentos disciplinares na Polícia Militar do Maranhão. Essa interação entre os fatores institucionais e culturais endossa a relevância do referencial teórico adotado e destaca a necessidade de uma análise crítica para o aprimoramento dos processos administrativos, visando uma justiça mais equitativa e menos permeável às distorções estruturais.

Conquanto o respeito às normas jurídicas seja essencial, é inevitável que os julgadores se apoiem em critérios extranormativos para resolver casos mais complexos⁴⁴. Isso é particularmente evidente em instituições como a PMMA, onde a preservação da hierarquia e da disciplina são valores centrais. Dessa forma, a figura do acusado e sua trajetória tornam-se variáveis decisivas na fundamentação das sanções aplicadas.

A consideração de fatores extranormativos relacionados à pessoa do acusado levanta questões sobre a equidade e a transparência nos processos administrativos. Embora a análise da vida pregressa e do posto hierárquico possa fornecer contexto adicional às decisões,

⁴⁴ EPSTEIN, Lee. KNIGHT, Jack. **As escolhas que os juízes fazem**. Tradução de Amauri Saad. 1ª ed. Londrina. Editora E.D.A. 2022. p. 162.



Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 7, n.2, dez 2024 . ISSN 1981-0660
sua aplicação subjetiva pode gerar distorções e reforçar desigualdades institucionais. Para mitigar esses riscos, a literatura aponta para a necessidade de critérios mais objetivos e uniformes na avaliação desses elementos, promovendo maior justiça e legitimidade nos julgamentos.

Logo, o fator extranormativo decisório da pessoa do acusado é um componente relevante, porém controverso, que exige maior atenção nas análises e reformulações do sistema decisório administrativo. Sua presença reflete a complexidade dos processos de julgamento em um contexto militar, onde normas formais e valores institucionais frequentemente interagem de maneiras que extrapolam o estrito âmbito jurídico.

5. FORA DE FORMA, MARCHE⁴⁵!

Preocupações com justiça e ética são fundamentais para uma compreensão profunda do processo decisório, especialmente no contexto de processos demissórios. O instinto de autopreservação levanta questões críticas sobre a coesão corporativa e o compromisso de proteção mútua no julgamento das provas colacionadas aos autos dos Conselhos de Disciplina e Justificação, podendo representar desafios à evolução da instituição policial militar.

O papel do pesquisador, sob o rigor científico, é esclarecer problemas persistentes no cotidiano, sendo a realidade dos processos administrativos militares na Polícia Militar um campo fértil para debate e aprimoramento. A atuação dos oficiais militares da Polícia Militar do Maranhão, tanto no atendimento à sociedade quanto na função disciplinar, deve sempre atender aos interesses da comunidade, priorizando a proteção dos direitos fundamentais acima de interesses corporativos ou individuais.

Assim, as instituições policiais militares devem ser compostas por agentes públicos comprometidos em assegurar o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, evitando a utilização de seus sistemas como meios de isenção de responsabilidade ou de seletividade interna.

⁴⁵ No militarismo, o comando "fora de forma, marche" marca o momento em que os integrantes de uma formação são dispensados da posição organizada, podendo se dispersar ou seguir para outras atividades. Esse comando simboliza a conclusão de um exercício, cerimônia ou atividade formal, representando o encerramento de uma etapa com ordem e disciplina. Assim, pode ser relacionado a um momento de finalização, pois encerra uma fase de alinhamento, foco e prontidão, permitindo que os envolvidos sigam adiante para novas tarefas ou descansem após cumprir suas obrigações.

Os resultados alcançados neste estudo confirmam, pelos diversos meios de coleta de dados empregados – como a análise documental, a revisão de literatura, a autoetnografia e a pesquisa empírica –, a hipótese central de que fatores extrajurídicos, especialmente relacionados à hierarquia e à pessoa do acusado, exercem influência significativa sobre os desfechos dos processos administrativos de natureza demissória na Polícia Militar do Maranhão. Essa constatação não apenas valida o referencial teórico adotado, mas também demonstra a complexidade do processo decisório em um contexto organizacional militar, onde normas formais e valores institucionais frequentemente interagem de maneira intrincada. O reconhecimento dessa dinâmica, por sua vez, não deve ser interpretado como uma crítica ao mecanismo, mas como um convite à reflexão para aperfeiçoá-lo, promovendo maior equilíbrio e justiça nas decisões.

Ademais, a possibilidade de acessar informações sensíveis, realizar pesquisas e lançar luz sobre esses processos representa um aspecto positivo para a instituição. A abertura à cessão de dados e o interesse institucional em fomentar estudos dessa natureza refletem um compromisso com a transparência e a melhoria contínua. O processo demissório, longe de ser demonizado, desempenha um papel crucial na manutenção da disciplina e da hierarquia, sendo peça fundamental para garantir a integridade e a eficiência organizacional.

Ao identificar vieses e propor caminhos para adaptá-los à realidade demonstrada, reforça-se a legitimidade desse instrumento, fortalecendo sua função no fortalecimento da confiança institucional e no cumprimento de seus princípios fundantes. Este trabalho, portanto, não apenas aponta desafios, mas também reafirma o potencial transformador da pesquisa no desenvolvimento de uma justiça administrativa mais equitativa e eficiente.

REFERÊNCIAS

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Preferências, Estratégias e Motivações: Pressupostos institucionais de teorias sobre comportamento judicial e sua transposição para o caso brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, vol. 4, núm. 7, 2013, pp. 85-121 Universidade do Estado do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, Brasil.

BAUM, Lawrence. **Judges and their audiences: A perspective on judicial Behavior**. Princeton University Press; 1ª edição. 2008.

CAMARGO, Marcelo Novelino. **Como os juízes decidem:** A influência de fatores extrajurídicos sobre o comportamento judicial. Tese apresentada na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial.** 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CRUZ, Juliana Lemes da. Oficiais e praças. A condição que os une em uma classe também os separa em duas categorias distintas. Fórum Brasileiro de Segurança Pública In: **Revista Fonte Segura.** São Paulo, 2024.

EPSTEIN, Lee. KNIGHT, Jack. **As escolhas que os juízes fazem.** Tradução de Amauri Saad. 1ª ed. Londrina. Editora E.D.A. 2022.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder:** formação do patronato brasileiro. 5ª edição, Editora Globo, Rio de Janeiro, 2012.

FRIEDMAN, Barry. **The politics of judicial review.** *Texas Law Review*, Vol. 84, pp. 257-337, 2005. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=877328>. Acesso em 31 mar. 2024.

GOMES NETO, J.M.W. **Como decidem os juízes? Comparando os modelos formais explicativos do comportamento judicial:** Comparing the Judicial Behavior Formal Research Models. *Journal of Institutional Studies*, 6(1), 228-255, 2020.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar:** duas formas de pensar. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KROHLING PERUZZO, Cicilia M. Pressupostos epistemológicos e metodológicos da pesquisa participativa: da observação participante à pesquisa-ação. **Estudios sobre las Culturas Contemporáneas**, 2017 Universidad de Colima, México.

KYLE, Brett J; REITER, Andrew G. **Military courts, civil-military relations, and the legal battle for democracy: the politics of military justice.** New York, NY: Routledge, 2021.

LIMA, Roberto Kant de. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social.** 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MURPHY, Walter F. **Como os juízes decidem? Elementos de estratégia judicial.** 1. ed. Londrina: Editora E.D.A. – Educação, Direito e Alta Cultura, 2022.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; SANTANA, Felipe Sousa. A dinâmica da justiça militar estadual: A auditoria militar do maranhão nos anos de 2022 e 2023. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 77, p. 317 - 340, abr. 2024.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; Santana, Felipe Sousa. Autoetnografia na justiça militar do Maranhão: A formação do juiz militar e seus reflexos. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 78, p. 495 - 519, set. 2024.

RIBEIRO, Fernando Armando. Justiça Militar, escabinato e acesso à justiça justa. **Revista AMAGIS**, Belo Horizonte, 2014.

ROSA Paulo Tadeu Rodrigues. Processo Administrativo Militar. Espécies e Aspectos Constitucionais. **Revista JusNavigandi**, ISSN 1518-4862 Teresina, Ano 8, n. 61, 1 de janeiro, 2013.

SANTOS, Silvio Matheus Alves O método da autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectivas e desafios1 Plural - **Revista de Ciências Sociais**, 2017, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

STRATHERN, Marilyn. Os limites da autoantropologia. In: **O efeito etnográfico e outros ensaios**. Coordenação editorial: Florencia Ferrari. São Paulo: Cosac Naify, 2014.